



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 905**

**00080** ETIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019**

**AUTOR**  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

**TIPO**  
1 (x) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se os incisos II e III do artigo 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 6. Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da seguinte parcela:

I – remuneração.

§1º.....

§2º.....”

**JUSTIFICATIVA**

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O artigo 6ª da referida proposição permite que, mediante acordo o empregador pague parceladamente o 13º salário e as férias proporcionais ao trabalhador. A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento de extinção do contrato, mas por outro lado, também pode acarretar “arranjos e negociações” perversas, em que o



CD/19349.27154-41

empregado, ao estipular o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

A MP 905/2019, publicada sem o devido debate e sem representação dos trabalhadores, precariza relações empregatícias, flexibiliza direitos trabalhistas e assegura melhor condição de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia.

Dessa forma, a presente emenda pretende suprimir do artigo 6º os dispositivos que possibilitam o pagamento parcelado das férias e do décimo terceiro salário e, dessa forma, reduzir os artificios destinados a promover o achatamento e a supressão disfarçada de direitos dos trabalhadores mais vulneráveis da sociedade.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19349.27154-41